



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 119, de 28 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a alteração do inciso I, do artigo 8º da Lei no. 1.085, de 23 de dezembro de 1988.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 22 de dezembro de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 8º da Lei no. 1.085, de 23 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I- transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação e os programas habitacionais desenvolvidas diretamente pelos Governos Federal Estadual e Municipal, em relação a parcela financiada 0,5% (meio por cento)”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I, do artigo 8º, da Lei no. 1.085, de 23 dezembro de 1988.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário